

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 014/97

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de Pacto de Parceria firmado pelo Município de Campo Magro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e dá outras providências.

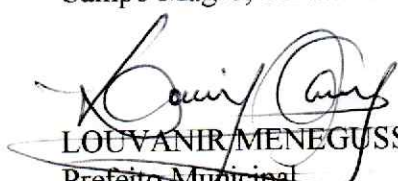
A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica aprovado o Pacto de Parceria, em anexo, firmado, em 22 de abril do corrente, entre o Município de Campo Magro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º. - O pagamento de eventuais despesas, por parte do Município, ao engenheiro agrônomo que vier a ser designado pela SEAB, corresponderá ao valor de tabela adotado pela Prefeitura para o respectivo cargo que tal profissional vier a ocupar.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

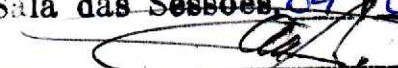
Campo Magro, em


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 02/06/97


Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 04/06/97


Presidente

03

**PACTO DE PARCERIA
SEAB/MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, representada pelo seu Titular **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, representado por **LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO** - Prefeito Municipal, a seguir enunciados apenas de **SECRETARIA** e **MUNICÍPIO** respectivamente; considerando a necessidade de planejar, implementar e supervisionar a Política Agrícola para o Município, resolvem firmar o presente Pacto de Parceria, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para atingir os objetivos expendidos no preâmbulo deste, compete:

I - À SEAB:

1- Viabilizar e apoiar as ações que visem o atendimento dos produtores rurais do Município, através de visitas, verificações estudos, orientações e instruções do Engenheiro Agrônomo;

2 - Assegurar as condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas auto-sustentável;

3 - Designar um Engenheiro Agrônomo de seu Quadro Funcional, com reconhecida experiência gerencial e no campo do fitossanitarismo vegetal para coordenar as atividades ora pactuadas em regime de meio período de expediente.

II- AO MUNICÍPIO

1- Colocar à disposição do Técnico da SEAB toda a sua estrutura, incluindo dependências físicas, quadro de pessoal, móveis e material de escritório, para o desenvolvimento das atividades;

2- Enviar anualmente para a SEAB relatório das atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Agrônomo;

3- Adequar e difundir tecnologia de interesse prioritário ao desenvolvimento da agricultura do Município;

4- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas referentes gratificações, horas extras ou similares que venha atribuir ao funcionário designado, respeitadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes se comprometem a desenvolver um programa conjunto, voltado ao desenvolvimento da agricultura do Estado com ênfase aos aspectos do fitossanitarismo vegetal.

X X

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Pacto não se presta para a transferência ou doação de recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, conseqüentemente como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

O não cumprimento por ambas as partes, de qualquer uma das Cláusulas deste Termo, acarretará a suspensão imediata do presente Pacto.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Pacto tem duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por mútuo acordo a qualquer época, ou por vontade unilateral, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, ou ainda por inadimplemento.

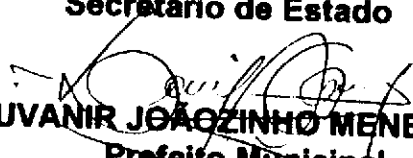
CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E, por assim terem pactuado, firmaram o presente juntamente com 02 (duas) Testemunhas.

Curitiba, 22 de 04 de 1997

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Secretário de Estado


LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

